



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem de Lei nº 015, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

RECEBI EM  
12/04/2024, 12:24 h  
Erivaldo Miguel  
*[Assinatura]*

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº /2024.

Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto Lei com ementa: **“Institui o NAME - Núcleo de Atendimento Municipal Especializado Thales Barbosa Bernardino e dá outras providências.”**

O presente projeto visa criar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, um Núcleo de Atendimento Municipal Especializado para pessoas com deficiência, a ser integrado por serviços e ações gratuitas colocadas à disposição do paciente.

A atenção às pessoas com deficiência faz-se fundamental porque é uma população muitas vezes desassistida e que precisa ter acesso a um tratamento humanizado e especializado. São pacientes que em muitos casos desenvolvem dependência de seus familiares e amigos, influenciando em muitos casos numa redução da sua capacidade laborativa e cognitiva afetando assim a sua dignidade, gerando a baixa da autoestima e confiança.

Fora denominado o Núcleo de Atendimento Municipal Especializado como sendo “Thales Barbosa Bernardino”, filho de Aurélia Maria Ferreira e Francisco Luténir Bernardino Alves, servidores públicos que prestam serviços essenciais ao município de Choró.

A criança Thales nasceu em 09/08/2015, sendo diagnosticado com síndrome de Down, havendo a necessidade de internação por 20 (vinte) dias, por consequência de um sopro no coração. Depois do período de internação, Thales se desenvolveu normalmente, pois as limitações não impediram seu progresso, tendo a rotina de uma criança saudável, trazendo muita alegria e ensinando o verdadeiro sentido da palavra amor para todos a sua volta.

O jeito carinhoso de Thales era contagiante e sempre envolvia a todos em suas brincadeiras. Apesar da pouca idade gostava de música e batucar

Paço Municipal Exedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42

*[Assinatura]*



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

### GABINETE DO PREFEITO

seus ritmos. Frequentou a escola e participava das atividades propostas com alegria, autonomia e destreza, encantando a todos.

Em dezembro de 2018, com três anos de idade, a criança foi diagnosticada com leucemia, onde passou por todo tratamento tendo diversas sessões de quimioterapia com algumas intercorrências. Após três meses ininterruptos de internação hospitalar, finalmente foi dado alta, no entanto após 15 (quinze) dias em casa, em exames de rotina foi detectado a recidiva da doença, havendo a necessidade de um novo tratamento.

Durante o novo processo que durou 3 (três) anos, Thales sempre se mostrou uma criança forte e alegre que contagiava toda equipe médica.

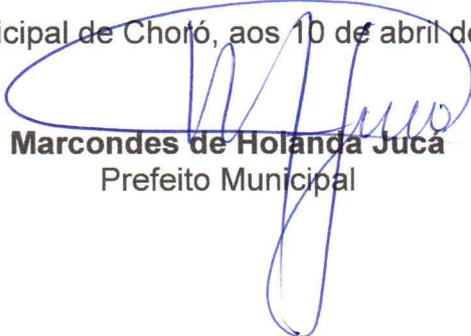
Porém o organismo não respondeu satisfatoriamente o tratamento e aos 5 (cinco) anos de idade, no dia 04/07/2021 veio a óbito na Maternidade Jesus Maria e José na cidade de Quixadá/CE, deixando uma imensa saudade.

Em razão da grande história de força de vontade e determinação que se aprende com a vida da criança Thales, se faz homenagem póstuma como forma de demonstrar gratidão e reconhecimento pela luta vivida por Thales.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 10 de abril de 2024.

  
**Marcondes de Holanda Juca**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

**Institui o NAME - Núcleo de Atendimento Municipal Especializado Thales Barbosa Bernardino e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ,** submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituído o NAME - Núcleo de Atendimento Municipal Especializado Thales Barbosa Bernardino, componente da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, constituindo-se em um serviço de referência municipal para o público alvo crianças e adolescentes residentes no município de Choró

**Art. 2º.** O Núcleo de Atendimento Municipal Especializado tem por objetivo promover a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social.

**Art. 3º.** O NAME, deverá dispor de uma ala específica para a Atenção a Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista - TEA

**Art. 4º.** A política de Atendimento Especializado será implementada em consonância com os seguintes princípios:

I- da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;

II- do reconhecimento, consideração, do respeito às diferenças e diversidade humana e da não discriminação;

III- da compreensão da deficiência como um fenômeno sócio histórico-cultural e não apenas uma questão médico-biológica;

IV- da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com

**Paço Municipal Exedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

### GABINETE DO PREFEITO

deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;

**Art. 5º.** Considera-se atendimento especializado, o realizado por equipe multidisciplinar, atendimento com psicólogos, psiquiatras, nutricionistas, fisioterapeutas, profissionais de educação física, assistente social, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, dentre outros profissionais.

§ 1º. O Núcleo funcionará em prédio disponibilizado pela Prefeitura de Choró, de acordo com a disponibilidade.

§ 2º. O local que funcionará o **NAME** deverá contar com equipe especializada e espaço físico adequado para todos os atendimentos qualificados nesta lei.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará os requisitos, as condições de atendimento e os procedimentos para apresentação de demandas de atendimento especializado, direcionando todo os serviços especializados oferecidos.

**Art. 7º.** Os casos omissos e não estabelecidos nesta Lei, poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário à presente lei, que passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 10 DE ABRIL DE 2024.**

  
MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal Expedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42